



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **devolução** do Ofício nº 7409/2024/GAB-DG/ANM e a prestação de informações, oficiando-se à Agência Nacional de Mineração que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. relação **detalhada** de todos os descumprimentos de normas (legais ou infralegais) pela Braskem na exploração de sal-gema em Maceió-AL, **desde o início das atividades de exploração**, informando em tabela, entre outros dados relevantes: a data, a descrição sucinta da infração ocorrida, o local (ou a mina) onde houve infração, os dispositivos normativos infringidos, e a penalidade (incluindo o valor da multa aplicada);

2. respostas **detalhadas** às seguintes indagações, considerando como período de referência **desde o início da exploração de sal-gema em Maceió, na década de 1970, até o momento atual**:

2.1. Quais os parâmetros técnicos (ou referências) utilizados pela ANM para definir as dimensões máximas das cavidades e a distância necessária entre elas (boas práticas, literatura técnica, normas etc.), e fiscalizá-las a fim de que não ocorra uma catástrofe?

2.2. A ANM fiscalizou ou supervisionou: a) a distância mínima necessária entre as cavidades (minas); b) a dimensão (tamanho) das cavidades;



e c) o descomissionamento/fechamento de minas? Em quais momentos? Quais foram as conclusões alcançadas quanto a cada um desses itens citados? (realizar detalhamento da resposta para cada uma das cavidades, com histórico por data)

2.3. As cavidades onde houve exploração de sal-gema excederam as dimensões consideradas como seguras e adequadas pela ANM? E as distâncias entre cavidades (minas) excederam os parâmetros tidos como seguros e adequados pela ANM?

2.4. Caso a ANM não tenha fiscalizado a dimensão das cavidades, a distância entre elas e o descomissionamento/fechamento de minas, qual a justificativa? (favor fornecer, em apartado, documentos necessários, caso existentes)

2.5. Há indícios de que a ANM recebeu informações falsas ou enganosas da Braskem, que tenham induzido a agência em erro? (caso haja, favor descrevê-los, e fornecer documentos comprobatórios, em apartado, se existentes);

2.6. Há indícios de que a Braskem omitiu a verdade ou não forneceu informações à ANM, as quais, caso conhecidas, poderiam ter resultado numa intervenção tempestiva da agência? Caso existentes, que informações foram essas?

2.7. Houve vistorias presenciais realizadas pela ANM nas minas na capital alagoana? Quais foram as conclusões dessas vistorias? (realizar detalhamento em tabela, indicando data e conclusões, bem como juntando documentação comprobatória).

3. respostas detalhadas às **solicitações de informações** e documentos objeto do Requerimento nº 22/2024 - CPI Braskem, cujo teor é reiterado abaixo:

3.1. os processos administrativos relativos às outorgas de direito minerário que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;



3.2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações vinculadas aos direitos minerários supracitados que tenham relação com o caso da pesquisa e lavra de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

3.3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;

3.4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

3.5. os processos administrativos quanto à garantia de recuperação das áreas utilizadas para pesquisa e lavra relacionadas com o caso de exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

3.6. alertas/notificações enviados à Braskem (ou empresas antecessoras) que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

3.7. monitoramento realizado nas cavidades exploradas pela Braskem (ou empresas antecessoras) em Maceió-AL;

3.8. inteiro teor de todos os laudos produzidos pela ANM ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração no local;

3.9. informações sobre a legislação brasileira aplicável à mineração da Braskem em Maceió **(relacionada estritamente ao fato determinado objeto desta CPI)**, indicando a legislação aplicável em cada período, desde o início das atividades, incluindo, em capítulo apartado, normativos sobre o descomissionamento/fechamento de minas;



4. Lista dos servidores da ANM responsáveis pela fiscalização (ou supervisão) das operações de extração de sal-gema pela Braskem em Maceió-AL (abrangendo toda a cadeia hierárquica, com informação do período de atuação e descrição das atribuições), desde o início das atividades de exploração.

Considerando-se que este requerimento trata, em parte, de reiteração de pedido não atendido adequadamente (e respondido pela ANM em TOM, NO MÍNIMO, DESRESPEITOSO A ESTA CPI), fixa-se PRAZO DE TRÊS DIAS ÚTEIS.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

As referências à ANM devem ser entendidas como também abrangendo os órgãos que antecederam a agência (destacadamente, DNPM).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Em resposta a solicitação desta CPI, formulada por meio do Requerimento nº 22, de 2024 – CPI Braskem, a ANM, de maneira ASSAZ DESRESPEITOSA (para dizer o mínimo), informou:

3.22. 10. informações sobre possíveis descumprimentos de normas (legais ou infralegais) praticados pela Braskem.

3.23. Os descumprimentos às normas legais e infralegais relacionados ao Processo Minerário da Braskem foram objeto de autuação pelo DNPM / ANM, no exercício de sua ação fiscalizatória, e podem ser encontrados no Processo Minerário da Braskem S.A., de domínio público.

Obviamente, sabe-se que há informações que constam no processo minerário. Todavia, o que se pede é a sistematização dessas informações em documento único, considerando a expertise da agência e a colaboração técnica que deve, por dever legal, prestar a esta CPI. Espera-se, portanto, que as respostas aos questionamentos elaborados sejam satisfatórias, elaboradas com cuidado e em TOM RESPEITOSO ao papel investigatório deste colegiado.



Outras respostas da ANM foram desrespeitosas e igualmente desprovidas de qualquer conteúdo informativo:

7. monitoramento realizado nas cavidades exploradas pela Braskem em Maceió/AL (incluindo o inteiro teor de todos os laudos de monitoramento produzidos pelo próprio Ministério ou por empresas contratadas);

3.16. 7. monitoramento realizado nas cavidades exploradas pela Braskem em Maceió/AL (incluindo o inteiro teor de todos os laudos de monitoramento produzidos pelo próprio Ministério ou por empresas contratadas); Todos os relatórios de acompanhamento do monitoramento das cavidades ao longo da vida útil da mina até a interdição estão anexados ao Processo Minerário 27225.006648/1965-86.

[...]

3.17. 8. inteiro teor de todos os laudos produzidos pela ANM ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração no local;

3.18. Todos os pareceres técnicos e documentos produzidos pelo GT-SAL e laudos produzidos pelas consultorias contratadas pela Braskem S. A. estão anexos aos autos dos processos listados no Quadro 1, acima.

Posto isso, não há alternativa senão a **DEVOLUÇÃO** do Ofício nº 7409/2024/GAB-DG/ANM, juntamente com nova solicitação de prestação de informações.

Ademais, REITERA-SE A IMPORTÂNCIA DA COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL DA ANM, E SOLICITA-SE RESPEITO AO PRAZO INDICADO, DE MANEIRA QUE NÃO SEJAM OBSTRUÍDOS OS TRABALHOS INVESTIGATIVOS DESTE COLEGIADO.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 7 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

